

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUIZ

ESTADO DO MARANHÃO

Nº

São Luiz,

LEI Nº 1.647, DE 10 DE JANEIRO DE 1.966.

... cria a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de São Luiz decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Educação e Cultura e o cargo correspondente de Secretário de Educação e Cultura.

Art. 2º - Competem à Secretaria de Educação e Cultura os assuntos inerentes à Educação e Cultura, bem como a supervisão, orientação e direção das atividades a mesma relativa.

Art. 3º - Compõe a Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- 1 - Conselho Municipal de Educação
- 2 - Departamento de Educação
- 3 - Departamento de Cultura
- 4 - Departamento de Turismo e Arteses
- 5 - Serviço Médico Biométrico
- 6 - Serviço Dentário Escolar
- 7 - Almoxarifado
- 8 - Mercenaria
- 9 - Unidades Escolares (Ensino Médio)
- 10 - Unidades Escolares (Ensino Primário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUIZ

ESTADO DO MARANHÃO

Nº

São Luiz,

Fls. 2

- 1 - Setor de Rendimento e Currículo
- 12 - Assistência Técnica e Administração Escolar
- 13 - Caixa Escolar
- 14 - Seção de Compras.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Educação supervisionar, orientar, dirigir as atividades pertinentes ao problema educacional do Município.

§ Único - Compõe o Departamento de Educação os seguintes órgãos:

- 1 - Divisão de Educação Física
- 2 - Divisão de Ensino Médio
- 3 - Divisão de Ensino Primário

Art. 5º - Ao Departamento de Cultura incumbe promover as atividades culturais em geral, determinando medidas especiais, pertinentes à promoção e difusão cultural.

§ Único - Constitua o Departamento de Cultura:

- a) Letras e Arte
- b) Música e Orfeão
- c) Biblioteca e Museu
- d) Teatro, Cinema e Rádio

Art. 6º - A Divisão de Educação Física compreende:

- a) Setor de Educação Física Primária e /
Médio
- b) Escola de Educação Física e Administração do Estádio Municipal

Art. 7º - Cada Departamento será dirigido por um Diretor nomeado em Comissão (CG).

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUIZ
ESTADO DO MARANHÃO

IO N°

São Luiz,

fls 3

§ Unico - Dirigirão as Divisões Diretores nomeados em comissão (OO).

Art. 8ª - Os Serviços e Seções terão Chefes, também, nomeados em comissão (EQ).

Art. 9ª - Além do previsto no Art. 1ª, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

a) - 3 cargos em comissão de Diretor de Departamento símbolo CC-1, com lotação nos Departamentos de Educação, Cultura e Turismo e Cortinas;

b) - 4 cargos em comissão de Diretor de Divisão, / símbolo CC-2, com lotação nas Divisões de: Educação Física, Ensino Médio, Ensino Primário e Curso de Aperfeiçoamento de Magistério;

c) - 11 funções gratificadas de Chefe de Serviço, / símbolo FC-1, com lotação na Assistência Técnica, nos Setores / de Planejamento e Currículo, Educação Física Primário e Médio, Letras e Arte, Música e Orfeão, Biblioteca e Museu, nos Serviços / Médico-Higiénico Escolar e Dentário Escolar, Teatro, Cinema e Rádio e na Escola de Educação Física, Administração do Estádio Municipal e Serviço de Merenda Escolar;

d) - 2 funções gratificadas de Chefe de Serviço, símbolo FC-2, com lotação na Seção de Unidades Escolares (Ensino Primário) e de Unidades Escolares (Ensino Médio);

e) - 2 funções gratificadas de Chefe de Serviço, / símbolo FC-3, com lotação nos Serviços de Iluminação e Com- / pras;

f) - 1 função gratificada de Chefe de Serviço, sím-

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUIZ
ESTADO DO MARANHÃO

IO N.º

São Luiz,

fls.4

bolo 19-5, no serviço de Marçanaria,

§ 1º - Os serviços burocráticos e auxiliares da Secretaria de Educação e Cultura serão executados por pessoal/ativo ou em disponibilidade, recrutado do quadro de funcioná-rios do Município, que, por decreto do Chefe do Poder Executi-vo, passará a ter lotação nesta Secretaria.

§ 2º - Poderão ser postos à disposição da Secre-taria servidores das autarquias, sociedades de economia mista e das entidades de administração especial, pertencentes ao Municí-pio, bem como requisitado à União e ao Estado, quando se tratar de desempenho de cargos ou funções técnicas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá, também, nomear pessoas de notória capacidade, estranhas aos quadros do funcionalismo público municipal, para exercerem cargos em comi-são.

Art. 102 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, conta-dos a partir da publicação desta lei, fica o Poder Executivo au-torizado a expedir regulamento da Secretaria de Educação e Cul-tura, em que serão pormenorizadas a organização, atribuições, / condições e processo de trabalho e demais normas reguladoras / de sua atividade.

Art. 113 - Esta lei entrará em vigor a partir de 18/ de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Município, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução em presente lei pertencem, para a cumprir e fazer cum-

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUIZ
ESTADO DO MARANHÃO

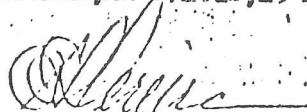
10 N°

São Luiz,

fls.5

prir, tão inteiramente como nela se contém. O Departamento de
Administração desta Prefeitura a faça imprimir, publicar e //
correr.

PALÁCIO DE LA BAVARDIÈRE, EM S. LUIZ, 19 DE JANEIRO DE 1966.



(EPITÁCIO AFOSSO PEREIRA)
PREFEITO MUNICIPAL DE S. LUIZ